



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 006/2023
------------------	--	--	---------------------

AUTOR: Vereadora Oneide Maria

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais, frequentados majoritariamente por homens, tais como barbearias, casas noturnas, bares, academias, clubes de tiro, garimpos, entre outros, a afixarem cartazes, mensagens e anúncios publicitários, sejam eles físicos ou digitais, de natureza educativa de conscientização acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

§ 1º Os cartazes deverão trazer informações acerca dos tipos de violência existentes, previstos na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), bem como, informações sobre como denunciar a violência contra mulher.

§ 2º Os custos pela produção, afixação e divulgação do material descrito no caput deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários de cada estabelecimento comercial.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente lei, os responsáveis pelo estabelecimento estarão sujeitos ao comparecimento em campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades de cunho educativo para conscientizar sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

§ 1º O descumprimento reiterado pelos estabelecimentos comerciais, acarretará em suspensão do alvará de funcionamento do local até que cumpra o disposto no caput do art. 1º.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 2º Após a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, caso não ocorra o cumprimento do que está disposto na presente lei em até 90 (noventa) dias, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa quanto ao Projeto de LEI 006/2023 na qual *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher, e dá outras providências"*.

O presente Projeto tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar a população sobre a importância de denunciar casos de violência contra as mulheres, além de proporcionar visibilidade social dessa problemática. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência. Pesquisa revela que, segundo dados de 2006 a 2010 da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos. Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Oneide Maria  da Silva Assunção
Vereadora